



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 154 /17 – CECE**

**Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 07, afirma a inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, com ressalvas quanto aos preceitos do caput do art. 3º consubstanciam interferência na gestão municipal, incidindo em malferimento ao disposto no art. 94, inc. IV da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município. Ressalvou, também, que o conteúdo normativo, de seu art. 4º, por impor obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a matéria, exarou parecer à fl. 09, no qual se manifesta pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei.

Examinada a matéria pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, se manifestou pela rejeição do projeto sob o argumento que o presente projeto implica em alterações estruturais em diferentes órgãos da administração, criando novas responsabilidades funcionais, para as quais, muitas vezes, não há condições de atendimento, por falta de pessoal treinado ou especializado, tendo como consequência a adaptação de quadros funcionais, pela criação de novos cargos, o que exigiriam concursos e implicariam em ampliação de custos, para os quais não haveriam recursos orçamentários.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, por seu turno a fls. 14/15, se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

Cabe a esta CECE o exame do mérito o Projeto e o faz em forma



**PARECER Nº 154 /17 – CECE**

objetiva, sustentando que no que diz respeito com a sua competência, a proposição tem por finalidade tirar das casas os medicamentos que não mais estão sendo utilizados e que estejam em condições de uso, para que possam ser colocados à disposição por meio da Farmácia Solidária, com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e idosos, estimulando, assim, a solidariedade social, merece ser aprovado, devendo para tanto prosseguir com sua regular tramitação.

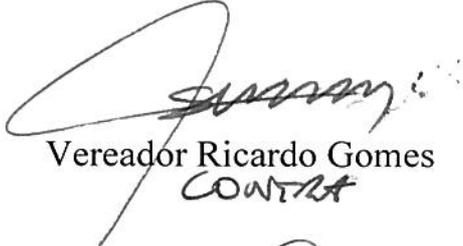
Assim, considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei em comento.

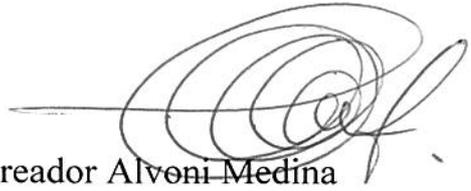
Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 19.12.17**

  
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

  
Vereador Ricardo Gomes  
**CONTRA**

  
Vereador Alvoní Medina

  
Vereadora Sofia Cavedon